

Lei nº 536/2006 de 6 de fevereiro de 2006.

**Define o abono salarial que indica e dá
outras providências**

O Prefeito Municipal de Santana do Acaraú, estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, etc,

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana do Acaraú aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º – Autoriza a Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú, ao fim de cada exercício financeiro conceder abono salarial aos profissionais do magistério em efetivo exercício na rede municipal de ensino fundamental.

Parágrafo Único – Farão jus ao abono instituído neste artigo, todos os servidores que estiveram no efetivo exercício do magistério durante o exercício em análise, sejam do quadro magistério, sejam contratados temporários.

Art. 2º – Os recursos destinados a suprir o pagamento do abono salarial, definido no Art. 1º desta Lei, será o saldo financeiro necessário a cumprir a obrigação instituída mediante a Lei Federal nº 9.424/96 de 24/12/1996 no seu Art. 7º, relativo ao exercício em análise.

Art. 3º – O valor do abono destinado a cada profissional que faça jus, será calculado proporcionalmente ao total da remuneração a cargo da Prefeitura Municipal efetivada ao servidor durante o exercício em análise.

Art. 4º – Fica a Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú, autorizada a conceder abono salarial aos profissionais do magistério em efetivo exercício na rede municipal de ensino fundamental durante o exercício de 2005, nos termos do Art. 3º, relativo ao saldo financeiro necessário a cumprir a obrigação instituída mediante a Lei Federal nº 9.424/96 de 24/12/1996 no seu Art. 7º, referente ao exercício financeiro de 2005, e os recursos regulamentados mediante a Portaria nº 447/2002 de 13/09/2002 da Secretaria do Tesouro Nacional.



Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú

Av. São João, 75 - Centro

CNPJ: 07.598.659/0001-30 - CGF: 06.920.260-5

Parágrafo Único – Os valores destinados a cumprir a obrigação instituída no caput do artigo, será regulamentada mediante Decreto Executivo.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú, em 6 de fevereiro de 2006.


Antônio de Pádua Arcanjo
Prefeito Municipal